



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 13/12/2012	proposição <i>MP 595/2012</i>			
Autor <b>Clésio Andrade</b>		nº do prontuário		
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> modificativa <input type="checkbox"/> aditiva <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera-se o caput do art. 1º da MP 595, dando-se nova redação:

Art. 1º Esta Medida Provisória regula a exploração pela União, direta ou indiretamente, dos portos e instalações portuárias, em áreas públicas e as atividades desempenhadas pelos operadores portuários.

**JUSTIFICAÇÃO**

Entendemos que não devam estar enquadradas nesta MP as instalações portuárias PRIVADAS dentro ou fora do porto Organizado, pois os investimentos e riscos já são por conta do investidor privado, enquanto que a MP dispõe sobre Exploração direta e indireta da União em instalações portuárias, o que não é o caso das instalações Privadas, exploradas exclusivamente pela iniciativa PRIVADA. Recomendamos que seja elaborada um novo dispositivo para áreas PRIVADAS sejas elas DENTRO OU FORA DO PORTO ORGANIZADO.

PARLAMENTAR

Brasília, 13 de dezembro de 2012.

Clésio Andrade